



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 990

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 990

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1875 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.246/2015 DE 02 DE ABRIL DE 2015, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A DOAÇÃO DE 67 (SESSENTA E SETE) LOTES DE TERRAS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO "ANTONIO ZACARIAS", PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DO PROGRAMA CASA PAULISTA - LOTES URBANIZÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Zacarias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei 1.246/2015, de 02 de abril de 2015, passa a vigorar com as alterações seguintes, retroagindo todos os efeitos da presente lei à data de **02 de abril de 2015**, data publicação da lei alterada, conforme segue:

"Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar 67(sessenta e sete) lotes de terras, através de sorteio, localizados no Município de Zacarias, no loteamento denominado "Antônio Zacarias", para construção de casas, tudo em conformidade com o "Programa Casa Paulista Lotes Urbanizados Parcerias com Município".

Artigo 2.º - As áreas de terras destinadas à implantação dos lotes urbanizados deverão obedecer ao código de obras, leis municipais, estaduais e federais referentes a loteamentos e edificações devidamente atestada pelo Setor de Engenharia Municipal.

Parágrafo primeiro: A emissão do habite-se pelo Setor de Engenharia Municipal é documento necessário e suficiente para atestar a regularidade da construção de edificação sobre o imóvel doado.

Parágrafo segundo: A tradição do terreno pela municipalidade ao domínio pleno ao beneficiário do lote urbanizável poderá ser dada em qualquer momento a partir da assinatura do contrato entre as partes e independe de existência ou averbação de construção de edificação no terreno, o qual poderá ser dado em garantia para fins de financiamento em instituições bancárias e ou financeiras.

Parágrafo terceiro: São documentos hábeis para a tradição do terreno em favor do beneficiário: **1)** o Decreto Municipal; **2)** o Atestado de Titularidade, e, **3)** Certidão

Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeitos negativos em caso de renegociação de dívidas ou sinalagma.

Parágrafo quarto: Havendo edificação no terreno será necessária a expedição pelo Setor de Engenharia do competente habite-se para a respectiva averbação.

Parágrafo quinto: Integra a presente lei o Anexo I, o qual relaciona todos os beneficiários do programa Lotes Urbanizáveis ficando o Poder Executivo autorizado a lhes transmitir a escritura pública de doação independentemente de lei individualizada para cada beneficiário.

Artigo 3.º - Para inscrição e aquisição de lotes urbanizados, são condições indispensáveis que o interessado, comprovadamente e cumulativamente tenha as seguintes condições:

I - Integre grupo familiar, na condição de cônjuge ou companheiro, ou, sendo solteiro (a) ou viúvo (a), resida com pelo menos uma pessoa que com ele coabite sob sua dependência econômica;

II - Resida no Município há, no mínimo, três anos consecutivos;

III - A renda do grupo familiar seja igual ou inferior a três salários mínimos nacionais.

Parágrafo 1º - Além dos requisitos exigidos nos incisos anteriores e "caput" deste artigo, o interessado e demais integrantes do grupo familiar deverão também comprovar não possuir, no momento da habilitação, qualquer imóvel em seu nome e que não tenham recebido qualquer atendimento habitacional anterior, seja em Municipal, Estadual, Federal.

Parágrafo 2º - É indispensável que os interessados, no ato da habilitação, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso I deste artigo, comprovem que vivem maritalmente, através de declaração assinada por ambos e duas testemunhas com reconhecimento das respectivas firmas ou apresentem documento (s) outro (s) que comprove (m) tal condição.

Artigo 4.º - A comprovação dos requisitos exigidos pelo artigo 3.º, incisos e parágrafos desta Lei poderá ser feita documentalmente através de qualquer das formas em direito admitas, podendo o Poder Executivo determinar a complementação da prova de Convivência, se necessário.

Artigo 5.º - O cadastro de beneficiários será realizado pela Prefeitura Municipal de Zacarias, e iniciar-se-á com requerimento apresentado pelo interessado, cujo formulário será fornecido pela Prefeitura.

I - Para sua inscrição, o interessado deverá comparecer em local, data e horário determinado em edital de convocação, amplamente divulgado pelo Município.

II - A inscrição será protocolada, junto ao servidor responsável pela inscrição, sendo entregue ao interessado um comprovante de inscrição.

III - No prazo de 3 (três) dias contados do encerramento do período de inscrição será divulgado a lista de inscritos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 990

Página 3 de 6

IV - No prazo de até 5 (cinco) dias, contados da divulgação, qualquer cidadão poderá oferecer impugnação a qualquer dos inscritos, em manifestação escrita, indicando as respectivas razões e apresentando as provas que entender pertinentes.

V - As impugnações será analisada pela comissão e no prazo de 3 (três) dias, após ouvir o impugnado, decidira sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.

Artigo 6.º - É vedada a transferência, por qualquer forma, dos direitos decorrentes da inscrição deferida, admitida a desistência expressa ou presumida, quando o cadastrado deixar de praticar os atos ou adotar as medidas que lhe forem formalmente solicitadas ou ausentar-se do endereço constante do ato de inscrição sem previa comunicação de novo endereço à Prefeitura Municipal de Zacarias-SP.

Artigo 7.º - É vedada mais de uma inscrição de uma mesma pessoa ou família interessada na aquisição de lotes urbanizados.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese a que se refere o "caput" deste artigo serão canceladas todas as inscrições, salvo demonstrada a má-fé por apenas um dos interessados, que terá unicamente a sua inscrição será cancelada.

Artigo 8.º - Os inscritos que omitirem valores de sua renda familiar ou prestarem declarações falsas que contribuam para o julgamento incorreto de seleção das inscrições serão desclassificados.

Artigo 9.º - A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Lotes Urbanizados atendera os seguintes critérios:

a) Do total das unidades será feita reserva de 5, 97% (cinco vírgula, noventa e sete por cento), para atendimento aos idosos, conforme critérios adotados na política estadual de habitação de interesse social.

b) Do total das unidades será feita reserva de 7,46% (sete vírgula, quarenta e seis por cento) para atendimento às pessoas com deficiência ou de cuja família façam parte pessoas com deficiência, conforme Lei n 10.844, de 5 de julho de 2001.

c) Do total das unidades será feita reserva de 41,79% (quarenta e um vírgula setenta e nove por cento) para atendimento às pessoas que residem a mais de 15 (quinze) anos no Município.

d) Do total das unidades será feita reserva de 32,84% (trinta e dois, vírgula oitenta e quatro por cento) para atendimento às pessoas que residem a mais de 10 (dez) anos no Município.

e) Do total das unidades será feita reserva de 11,94% (onze, vírgula noventa e quatro por cento) para atendimento às pessoas que residem a mais de 3 (três) anos no Município.

Artigo 10.º Além dos contemplados pelo sorteio, em número suficiente dos lotes, quais sejam, 67 (sessenta e sete), será ainda, sorteado uma lista de suplentes que não ultrapassara o número de lotes destinados para cada

grupo, obedecendo aos critérios do Art. 9º, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e'.

Artigo 11.º - São obrigações das pessoas selecionadas para aquisição dos lotes urbanizados e que constarão dos respectivos contratos de compromisso de doação:

I - Em casos de lotes urbanizados:

a) Proceder a edificação de casa de alvenaria com a cobertura em telha, tendo no mínimo 36 (trinta e seis) metros quadrados de construção, devendo a mesma ser iniciada no prazo máximo de 01 (ano) ano a contar de 01 de janeiro 2025 e após o decurso deste prazo ser inteiramente concluída no prazo máximo de mais 04 anos".

b) Residir imediatamente na casa edificada, tão logo a mesma tenha condições de habitação, respeitados sempre, e, em qualquer hipótese, os prazos referidos na alínea anterior.

c) É expressamente vedada ao beneficiário a transferência da posse ou titularidade do imóvel lhe concedido, a qualquer título, até a data de 31 de dezembro de 2024 e, especialmente, sob a forma de arrendamento, aluguel, empréstimo, comodato, ainda que não onerosos, exceto com expressa anuência da Prefeitura Municipal de Zacarias, salvo em caso de transferência para garantia para fins de financiamento em instituições bancárias e financeiras.

d) É proibido, em qualquer hipótese, o uso do imóvel para outra finalidade que não seja exclusivamente residencial, salvo autorização expressa da Prefeitura Municipal.

e) Os beneficiários do programa lotes urbanizados poderão seguir os modelos de projetos gratuitos de casas disponibilizados pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos do Município de Zacarias e/ou apresentar projeto próprio para aprovação municipal.

Artigo 12º - Caberá ao Setor de Engenharia Municipal a averiguação e acompanhamento das atividades executadas pelos donatários dos lotes urbanizáveis, no prazo estipulado nesta lei, bem como a verificação do cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo primeiro: Não cumprindo os encargos previstos no artigo 11, inciso I e letras "a", "b", "c", "d", poderá o Município de Zacarias rescindir de forma unilateral a doação, reaver o imóvel para si dando-lhe a destinação que lhe aprouver ou requerer ressarcimento judicial pelo valor real de mercado do imóvel concedido ao beneficiário inadimplente.

Artigo 13.º No presente "Programa Casa Paulista Lotes Urbanizados Parcerias com Município", de interesse social do Município de Zacarias, terá prioridade, independente dos requisitos acima mencionados, e de sorteio, e desde que devidamente comprovados e com anuência da comissão que deverá ser estabelecida, as famílias cadastradas pelo Setor de Assistência Social, Ação Social em plano de reassentamento, os moradores ou ocupantes de cortiços, favelas, áreas de risco e de outras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 990

Página 4 de 6

sub-habitações, bem como aqueles que estejam ocupando, de boa-fé, áreas públicas ou de interesse público, da mesma forma registrados na Secretaria Municipal de Ação Social, para fins de reassentamento, sendo certo que os lotes conferidos a esta modalidade serão retirados da modalidade estampado na alínea 'e', do artigo 10º.

Artigo 14.º - Os candidatos habilitados participarão do sorteio, de cada grupo, obedecendo os critérios do Art. 9º, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', seleção e a classificação dos inscritos, observado os critérios instituídos por esta Lei, que será realizada pela Prefeitura Municipal de Zacarias, com acompanhamento e fiscalização de uma Comissão Especial, constituída pelo Poder Executivo, composta por 07 (sete) pessoas, nomeadas por portaria do Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro - Quando o total das inscrições não alcançar número ou total de unidades destinadas ao grupo da alínea 'a' e 'b', do artigo 9º, as unidades serão destinadas ao grupo da alínea 'c' do artigo 9º.

Parágrafo segundo - Da Comissão Especial a que se refere o "caput" deste artigo, deverão participar:

I - Um (a) Assistente Social representando o Departamento da Assistência Social Municipal;

II - Dois representantes da Administração Municipal - Poder Executivo;

III - Dois representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo terceiro - Não havendo representantes interessados da sociedade para integrar a Comissão Especial de Análise de Seleção, serão substituídos por dois representantes da Administração Municipal - Poder Executivo.

Artigo 15.º (revogado).

Artigo 16.º (revogado).

Artigo 17.º (revogado).

Artigo 18.º - Em caso da ocorrência de desclassificação será convocado o suplente, respeitando a ordem de sorteio.

Artigo 19.º - As entregas dos lotes urbanizados serão feitas com a assinatura do termo de doação e realizadas em local público.

Parágrafo primeiro - O beneficiário que não comparecer para a assinatura do respectivo contrato e recebimento do lote urbanizado perderá, automaticamente e imediatamente o direito ao imóvel, salvo se devidamente justificado, a critério da Poder Executivo, acompanhado pela Comissão Especial.

Parágrafo segundo - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei o contrato será celebrado com o (s) responsável (eis) pelo núcleo familiar indicado por aqueles maiores e capazes.

Artigo 20.º - Fica vedada a abertura de inscrição para aquisição do Programa Lotes Urbanizados nos 6 (seis) meses que antecedam as eleições municipais e ou estaduais e ou federais.

Artigo 21.º - A abertura das inscrições para a população de baixa renda objetivando a aquisição de lotes urbanizados, ficará a critério do Poder Executivo.

Artigo 22º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 23º - (revogado)"

Artigo 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, inclusive para corrigir eventuais erros materiais, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da lei 1.246/2015, em especial as Leis Municipais 1.375/2016 e 1.660/2021.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico

LEI Nº 1876 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

**Abre no orçamento vigente
crédito adicional especial e da
outras providências**

Heder Jean Bruno de Oliveira, Prefeito do Município de Zacarias, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 916.000,00

02 01 02 SETOR ADMINISTRAÇÃO

483 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

5.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

F.R.:00100 01 TESOURO

110000 GERAL

02 01 03 SETOR FINANÇAS

484 04.123.0002.2005.0000 MANUTENÇÃO FINANÇAS

1.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

F.R.:00100 01 TESOURO

110000 GERAL

02 01 04 SETOR FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

485 04.244.0003.2006.0000 MANUTENÇÃO FSS

1.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

F.R.:00100 01 TESOURO

110000 GERAL

02 02 02 SETOR ENSINO FUNDAMENTAL

431 12.361.0004.2010.0000 MANUTENÇÃO ENSINO

FUNDAMENTAL

25.000,00 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.:00100 01 TESOURO

220000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

02 02 01 SETOR ENSINO INFANTIL

486 12.365.0004.2009.0000 MANUTENÇÃO ENSINO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 990

Página 5 de 6

INFANTIL

1.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO
212000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
02 02 01 SETOR ENSINO INFANTIL
487 12.365.0004.2009.0000 MANUTENÇÃO ENSINO

INFANTIL

1.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO
213000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid
02 02 03 SETOR FUNDEB
488 12.361.0004.2012.0000 MANUTENÇÃO FUNDEB

FUNDAMENTAL

3.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00200 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS

ESTADUAIS-VINCULADOS

2 6 1 0 0 0 EDUCAÇÃO - FUNDEB -
MAGISTÉRIO/Prof.Educação
02 02 03 SETOR FUNDEB
489 12.365.0004.2011.0000 MANUTENÇÃO FUNDEB

INFANTIL

1.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00200 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
ESTADUAIS-VINCULADOS

2 6 1 0 0 0 EDUCAÇÃO - FUNDEB -
MAGISTÉRIO/Prof.Educação
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA
490 10.301.0005.2016.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO

PRIMÁRIA

3.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO
310000 SAÚDE-GERAL
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA
491 10.301.0005.2017.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO

PRIMÁRIA BUCAL

1.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO
310000 SAÚDE-GERAL
02 03 03 SETOR ATENÇÃO ESPECIALIZADA
492 10.302.0005.2018.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO

ESPECIALIZADA

1.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO
310000 SAÚDE-GERAL
02 03 04 SETOR ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
493 10.303.0005.2019.0000 MANUTENÇÃO

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO
310000 SAÚDE-GERAL
02 03 05 SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE
494 10.304.0005.2020.0000 MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA

SANITÁRIA

1.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO
310000 SAÚDE-GERAL

02 03 05 SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE

495 10.305.0005.2021.0000 MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA

1.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO
310000 SAÚDE-GERAL

02 04 02 SETOR DESPORTO

497 27.812.0006.2023.0000 MANUTENÇÃO DESPORTO
3.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO

110000 GERAL

02 04 03 SETOR LAZER E TURISMO

498 27.813.0006.2024.0000 MANUTENÇÃO LAZER
3.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO

110000 GERAL

02 04 01 SETOR CULTURA

496 13.392.0009.2022.0000 MANUTENÇÃO CULTURA
3.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO

110000 GERAL

02 05 01 SETOR DESENVOLVIMENTO SOCIAL

499 08.244.0007.2025.0000 MANUTENÇÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO

510000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 05 04 SETOR FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
500 08.241.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO FMI
1.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO

510000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 05 04 SETOR FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
505 08.241.0007.1016.0000 CONSTRUÇÃO DE PISCINA
500.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.:00100 01 TESOIRO

510000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 06 01 SETOR SERVIÇOS URBANOS

501 15.452.0008.2029.0000 MANUTENÇÃO SERVIÇOS
URBANOS

5.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO

110000 GERAL

02 06 02 SETOR PRAÇAS PÚBLICAS

502 15.452.0008.2030.0000 MANUTENÇÃO PRAÇAS
PÚBLICAS

1.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO

110000 GERAL

02 06 03 SETOR SERM

503 26.782.0008.2031.0000 MANUTENÇÃO SERM
3.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO

110000 GERAL

02 06 01 SETOR SERVIÇOS URBANOS

504 15.452.0008.2029.0000 MANUTENÇÃO SERVIÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 990

Página 6 de 6

URBANOS

350.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R.:00100 01 TESOIRO
110000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 912.000,00

Anulação:

02 02 03 SETOR FUNDEB
125 12.361.0004.2012.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA

-3.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.:00200 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

02 02 03 SETOR FUNDEB

135 12.365.0004.2011.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA

-1.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.:00200 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

262000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

Anulação: -4.000,00

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA BENILSON GOMES COSTA

Prefeito Municipal Procurador Jurídico

LEI Nº 1877 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

Heder Jean Bruno de Oliveira, Prefeito do Município de Zacarias, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 80.000,00

02 03 05 SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE
257 10.305.0005.2021.0000 MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

70.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.:00100 01 TESOIRO

310000 SAÚDE-GERAL

02 03 05 SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE
261 10.305.0005.2021.0000 MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

10.000,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

F.R.:00100 01 TESOIRO

310000 SAÚDE-GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA
177 10.301.0005.2016.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA

-80.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.:00100 01 TESOIRO

310000 SAÚDE-GERAL

Anulação: -80.000,00

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA BENILSON GOMES COSTA

Prefeito Municipal Procurador Jurídico